



A PENALIZAÇÃO DO ABORTO COMO PRÁTICA DE BIOPODER SOBRE A VIDA DAS MULHERES NEGRAS E POBRES

348

Jéssica Girão Florêncio⁴⁴
Universidade Federal do ABC – UFABC

Resumo: A penalização do aborto ainda é realidade em muitos países latino-americanos, mesmo que essa normativa não faça com que as mulheres da região deixem de realizar a prática. Como é uma atividade ilegal, muitas mulheres, principalmente as negras e pobres, realizam a operação em condições inadequadas de higiene e materiais. Neste sentido, a imposição da penalização do aborto é uma violência contra a vida das mulheres. Assim, este artigo se preocupa em evidenciar a penalização do aborto enquanto biopolítica que afeta de maneira mais acentuada a vida das mulheres negras e pobres. Para tanto, em um primeiro momento se discute o conceito de biopoder a partir de Foucault e dos contemporâneos Paul Rabinow e Nikolas Rose; posteriormente se pretende contextualizar a natureza de colonialidade do Estado-nação frente a questões de gênero; e por último se evidencia a importância do recorte de gênero, raça e classe para a questão da biopolítica e da manutenção do padrão de poder colonial, e de que forma a mulher negra e pobre é mais vulnerável à penalização do aborto.

Palavras-chave: biopoder; colonialidade; aborto; interseccionalidade

Resumen: La penalización del aborto aún es realidad en muchos países latinoamericanos, aunque esta normativa no haga que las mujeres de la región dejen de realizar la práctica. Como es una actividad ilegal, muchas mujeres, principalmente las negras y pobres, realizan la operación en condiciones inadecuadas de higiene y materiales. En ese sentido, la imposición de la penalización del aborto es una violencia contra la vida de las mujeres. Así, este artículo se preocupa en evidenciar la penalización del aborto como biopolítica que afecta de manera más acentuada a la vida de las mujeres negras y pobres. Para ello, en un primer momento se discute el concepto de biopoder a partir de Foucault y de los contemporáneos Paul Rabinow y Nikolas Rose; posteriormente se pretende contextualizar la naturaleza de colonialidad del Estado-nación frente a cuestiones de género; y por último se evidencia la importancia del recorte de género, raza y clase para la cuestión de la biopolítica y del mantenimiento del patrón de poder colonial, y de qué forma la mujer negra y pobre es más vulnerable a la penalización del aborto.

Palabras-clave: biopoder, colonialidad, aborto, interseccionalidad

44 Programa de Pós-graduação em Ciências Humanas e Sociais



Introdução

Na América Latina as políticas públicas para regulamentação do aborto são escassas, além de que pouco debate se tem construído sobre a temática. Percebe-se que essa situação ocorre pela falta de interesse das instâncias governamentais em colocar essa pauta no debate público. Outro fator que interfere diretamente sobre esse silenciamento é o de que grupos conservadores e religiosos ocupam esses espaços e/ou exercem grande influência sobre eles. Dessa maneira, entendendo que esses grupos favorecem a reprodução de discursos e ações de dominação simbólica sobre o corpo e a vida das mulheres, a problemática da penalização do aborto se torna mais grave quando não se vê possibilidades de mudança por parte dos setores governamentais para essa situação.

Com relação à questão de gênero que perpassa essa discussão, é importante conceber que as mulheres são as mais prejudicadas pela penalização da prática de aborto, uma vez que elas não têm autonomia para decidir se querem ter ou não um filho e de que maneira a imposição de concebê-lo influencia diretamente sua vida econômica e social. Mesmo que a discussão em torno da sexualidade e da reprodução tenha historicamente se distanciado e dado maior autonomia para a mulher fazer suas decisões, a continuidade da penalidade do aborto em muitos países latino-americanos evidencia um atraso em problematizar a questão.

Nesse sentido, este artigo se preocupa em evidenciar a penalização do aborto enquanto biopolítica que afeta de maneira mais acentuada a vida das mulheres negras e pobres. Para tanto, na primeira parte, discute-se o conceito de biopoder a partir de Foucault e dos contemporâneos Nikolas Rose e Paul Rabinow; a segunda parte se preocupa em debater a colonialidade do Estado-nação e como este lida com questões de gênero; e a terceira seção procura evidenciar a importância do recorte de gênero, raça e classe para a questão da biopolítica e do padrão de poder da colonialidade e de que forma a mulher negra e pobre é mais vulnerável à penalização do aborto.



Discussões de Foucault acerca do biopoder e as contribuições contemporâneas ao conceito

350

Primeiramente, antes de se expor as discussões foucaultianas acerca do biopoder, é pertinente observar que a metodologia desse pensador em suas obras foi delimitar seu horizonte temporal e espacial de análise. Portanto, este artigo pretende traçar as contribuições de Foucault para o biopoder – que ele viu se constituir desde o século XIX até seu momento de interlocução, o século XX – e contextualizar este conceito nos atuais parâmetros de biopolítica. Ademais, estenderemos o debate para entender, à luz de Nikolas Rose, a perda do campo social como resultado das dinâmicas de biopoder inauguradas há dois séculos. Em segundo lugar, necessita-se apontar que Foucault não parte do princípio de poder na forma tradicional do termo, a partir da jurisprudência e da soberania. Em vez disso, o pensador concebe o conceito a partir do campo da dominação, querendo situar esse elemento de análise a partir do nível local para entender as dinâmicas de poder/dominação sobre indivíduos.

Posto isso, e a partir da discussão proposta por Foucault na Aula de 17 de março de 1976 no curso *Collège de France* (1999), a intenção de se entender o surgimento, em primeiro lugar, do poder disciplinar e, posteriormente, do biopoder, é postular a existência do racismo de Estado. A transição do poder de soberania para o poder de dominação transformou a forma como o direito lidava com a vida e morte dos indivíduos: “o direito de soberania é, portanto, o de fazer morrer ou de deixar viver. E depois, um novo direito é que se instala: o direito de fazer viver e de deixar morrer” (FOUCAULT, 1999, p. 287).

Esse poder soberano, durante os séculos XVII e XVIII, entendia seu território de direito os corpos dos indivíduos, exercendo controle através da vigilância: era a tecnologia disciplinar do trabalho. A nova dinâmica de poder, que se conformou



como não disciplinar, passa a ter como território de ação a vida, e não mais o corpo, dos indivíduos:

Mais precisamente, eu diria isto: a disciplina tenta reger a multiplicidade dos homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos. E, depois, a nova tecnologia que se instala se dirige à multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem em corpos, mas na medida em que ela forma, ao contrário, uma massa global, afetada por processos de conjunto que são próprios da vida, que são processos como o nascimento, a morte, a produção, a doença, etc. (FOUCAULT, 1999, p. 289).

351

É essa nova dinâmica de poder, que Foucault denomina biopolítica, tecnologia que objetivava conter doenças difíceis de controlar e que influenciavam negativamente sobre o tempo de trabalho e a produção. Essa nova tecnologia introduziu novos mecanismos de segurança e instituições assistencialistas para resolver esses problemas, em nível da população de massa – e não mais em nível do indivíduo, como anteriormente.

Assim, inaugura-se o poder de se fazer viver, através do que Foucault chamou de regulamentação, onde a morte passa para o plano privado e não é mais objetivo de ação do poder. Essa transição ocorreu porque o poder de soberania não mais conseguia operar em uma sociedade em expansão demográfica e industrial. Foi desta maneira que ocorreu a bio-regulamentação pelo Estado (FOUCAULT, 1999); porém, não se excluiu o poder disciplinador de outrora: ambos funcionam articuladamente e o campo exemplar de articulação entre esses dois tipos de poder é a sexualidade. Por um lado, é necessária a disciplina sobre os corpos dos indivíduos, em forma de vigilância; e, posteriormente, a necessidade de poderes bio-reguladores para controlar o contingente populacional.

A partir disso, Foucault questiona qual o elemento nessa dinâmica de poder que possibilita o deixar morrer. Sua conclusão é que esse objeto é o racismo, que foi introduzido no aparato estatal justamente pelo biopoder. O racismo determinaria o que se deveria viver e o que se deveria morrer: “a morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a



morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura” (FOUCAULT, 1999, p. 305). Portanto, o racismo é a tecnologia de poder do Estado para garantir seu poder soberano.

A partir das indagações de Foucault acerca do biopoder, Paul Rabinow e Nikolas Rose (2006) traçaram como esse conceito estaria em exercício na contemporaneidade. Eles apontaram que a biopolítica de controle sobre a vida da população possibilitou colocar a vida como objeto político de disputa contra os controles exercidos sobre ela (RABINOW; ROSE, 2006). Dessa maneira, os autores reconceitualizam o biopoder: a) discursos de verdade sobre a vida dos seres humanos, reproduzidos por autoridades competentes para tal manifestação; b) intervenção sobre o coletivo a partir da vida e da morte, em populações que podem ser diferenciadas por categorias de raça, gênero, etnicidade, etc.; c) dinâmicas de subjetivação que fazem com que os indivíduos atuem sobre si próprios, em certas formas de autoridade, em nome da vida e saúde da coletividade (RABINOW; ROSE, 2006). Ademais, observam que Foucault não delimitou se o biopoder adivinha de um único corpo, no caso o Estado; ele observou que instituições sub-estatais também exerciam esse poder a partir de sua legitimidade em fornecer discursos de verdade.

O ponto principal para se pensar o biopoder nos dias atuais, segundo Rabinow e Rose, é entender a soberania como derivada e, ao mesmo tempo, influenciadora de uma economia moral que estabelece tradições e obrigações. Eles observam:

Porém, os Estados governamentalizados do século passado tomaram a forma que tomaram por meio da formação anterior de aparatos crescentes de coleta e problematização do conhecimento que se formaram ao lado desses aparatos, com frequência em conflito com eles, no terreno emergente do “social”. Desde então, os Estados podem governar apenas por causa dos modos através dos quais conseguem conectar-se a estes aparatos, os quais têm sua própria lógica e viscosidade. Enquanto os regimes aspirarem ao liberalismo, mais tais aparatos e autoridades exercerão demandas e constrangimentos sobre os poderes centrais. Corpos não-estatais têm exercido um papel chave nas disputas e



estratégias biopolíticas desde a origem do “social” – organizações filantrópicas, pesquisadores sociais, grupos de pressão, feministas e outros tipos de reformadores, todos têm operado sobre o território do biopoder (RABINOW; ROSE, 2006, p. 37).

Com relação à questão da raça, principal elemento do biopoder para Foucault, Rabinow e Rose observam a perda de legitimidade das perspectivas de biologização durante o século XX e colocam como a utilização do termo foi afastado da questão biológica para se encaixar em demandas de identidade – justamente porque esse elemento foi utilizado historicamente para subjugar grupos.

Tratando-se da sexualidade, esta vem sendo desconectada da reprodução, inclusive em questões de políticas. Começa-se, a partir da década de 1970, a pensar a respeito de superpopulações e do aborto, por exemplo, combinando discussões legais e éticas que antes não eram consideradas por Foucault. Dessa forma, como cada lugar do Ocidente – espaço de exercício do biopoder pensado por Foucault – tem políticas e discussões éticas diferentes a respeito de tecnologias reprodutivas, não há como conceber uma biopolítica homogênea. Assim, Rabinow e Rose defendem que a economia da biopolítica contemporânea funciona de acordo com a vida, e não com a morte; e que deixar morrer não é fazer morrer.

Percebe-se que a partir das contribuições de Foucault, Rabinow e Rose observam o exercício do biopoder a partir de instituições sub-nacionais que detêm mecanismos de enunciação de discursos de verdade. Observam também a proliferação dessas instituições com o advento de regimes políticos liberais e, sobretudo, neoliberais. Rose em *¿La muerte de lo social? Re-configuración del territorio de gobierno* (2007), elenca esse movimento de reafirmação do biopoder em instâncias micro e locais, a partir de ideais neoliberais, como justificativa para a perda do social e fortalecimento de dinâmicas de comunidades: um novo setor para governar, “um setor cujos vetores e forças poderiam ser mobilizados, preparados, desenvolvidos em técnicas e programas novos, que operam por meio da instrumentalização de lealdades pessoais e responsabilidades ativas” (ROSE, 2007, p. 119, tradução nossa). Rose identifica alternativas de ação dos governos para se circunscrever nessas comunidades, em ordem de se aproximar e mobilizá-las para



seus interesses, sendo esse tipo de governo o contrário do governo social centralizado. Assim, vê-se a influência dos governos sobre as comunidades, reconfigurando relações de exclusão e inclusão. Essa seria a nova dinâmica que os governos operariam com o biopoder disseminado em instituições sub-nacionais.

Observada essa transferência da ação no plano social para o comunal, Rose aponta a crescente responsabilização do indivíduo por sua própria segurança e de pessoas ligadas à sua comunidade. Dessa forma, a gestão de riscos é um elemento estratégico, que inclusive cria novos mercados para novas soluções de riscos. Por esse motivo, criam-se múltiplas possibilidades de intervenção para o bem-estar social. Porém, é importante observar que quais tipos de comunidades estão inseridos nesses mercados – e que surgiram com a perda do social –: os incluídos no sistema. Quanto aos que estão às margens, por outro lado, têm a intervenção política disciplinária e coercitiva mais presente:

Apesar das grandes diferenças entre as noções de causalidade econômica e responsabilidade pessoal, estas diferentes racionalidades operam com uma representação surpreendente consonante aos grupos e pessoas abjetas que têm por objeto. Por um lado, estão dispersos. Já se não os vê como parte de um único grupo com características sociais comuns, a ser administrado baixo direção de um serviço social unificado, e “trabalhadores sociais genéricos” que podem reconhecer as raízes comuns de todos os problemas sociais. Os marginalizados, os excluídos, os infraclasse, são fragmentados e divididos; suas dificuldades particulares, então, necessitam ser atendidas por meio da atividade de uma variedade de especialistas (ROSE, 2007, p. 137, tradução nossa).

Percebe-se que os excluídos dessa dinâmica liberal de comunidades dependem ainda do que se poderia conceber no social. Observa-se o problema estrutural em que as dinâmicas comunitárias determinam quem ocupa a região periférica da sociedade. É nesse contexto que as instituições sub-estatais, onde o biopoder pode ser exercido, ganham espaço, uma vez que essas populações excluídas não conseguem gerir seus riscos.

A partir dos argumentos expostos, de origem em Foucault, percebe-se como pensadores contemporâneos recontextualizaram o conceito de biopoder e seus resultados nas atuais dinâmicas sociais. Porém, os autores discutidos abrem a



brecha, mas não discutem a questão de um recorte necessário para se entender a biopolítica historicamente: o elemento de gênero. E, pensando a partir da debilidade que o social vem tomando quando o liberalismo influencia lógicas comunitárias e gestão de riscos individualizadas, também a importância do recorte de raça e classe para conceber os excluídos desses mercados de riscos. Por isso, a próxima parte do artigo preocupar-se-á em entender de que forma há um padrão de poder da colonialidade, ancorado no Estado-nação, e que influencia uma postura de biopoder com a manutenção da penalização do aborto.

355

A colonialidade do poder na gestão do Estado-nação sobre questões de gênero

A discussão acerca da colonialidade do poder é originada com teóricos latino-americanos em uma retomada histórica do processo de colonização do continente como momento de inauguração desse padrão de poder. Assim, a chegada de europeus na América, em 1492, e o colonialismo propiciaram ao projeto moderno a consolidação de uma racionalidade universal. A modernidade é um projeto inaugurado com um conjunto de fenômenos europeus que influenciaram a própria subjetividade europeia: a Reforma, a Ilustração e a Revolução Francesa. Uma vez que os povos europeus chegaram à América, a Europa pôde exercer seu projeto universalizante no espaço mundo – uma vez que seus parâmetros políticos, econômicos e sociais se tornaram modelos a serem seguidos, formularam-se hegemônicos –, colocando todas as outras culturas que entraram em contato com a cultura europeia como periféricas (DUSSEL, 2005).

Assim, o colonialismo fundamentou a própria colonialidade, pautada pela dominação e hierarquização de sociedades, e que baseou as relações de poder que se constituíram no continente. Esse padrão de poder configurou-se mundialmente por meio do eurocentrismo, do capitalismo e da constituição do aparato estatal nacional (QUIJANO, 2002). Segundo Quijano (2005), a lógica que guiou o processo



de dominação social a partir desse momento foi a ideia de raça – inaugurada no contato entre europeus e povos originários –; e o que determinou a exploração do trabalho e o controle das formas de produção foi a ideia de capital-salário e de mercado mundial. Portanto, forjou-se um sistema-mundo moderno-colonial⁴⁵, onde o controle das relações de trabalho e dos aparatos de produção seria determinado pela raça. A divisão entre populações brancas e não-brancas foi um elemento constitutivo da acumulação de capital em escala mundial desde o século XVI (CASTRO-GÓMEZ; GROSFOGUEL, 2007).

O resultado do próprio processo de colonização é o que Fanon (1968) exprime ao relatar que o colonialismo, ao desvalorizar o passado histórico e cultural dos povos que foram dominados, determinou o futuro identitário dessas populações. Não se tratou de uma dominação apenas nos planos temporal do presente e material do território; foi também uma subjugação de passados e futuros e de subjetividades. A dominação se deu assim justamente porque partiu de uma racionalidade que se pretende universal e binária, já que exclui o diferente em nome da emancipação própria de seus interesses – baseados nos paradigmas modernos/ocidentais que pautaram os modelos de organização social e político (Estado-nação), econômico (capitalismo) e cultural (eurocentrismo).

No entanto, a abordagem do padrão de poder da colonialidade nos moldes construídos por Quijano não contempla uma categoria de análise específica: a de gênero. Como observa Lugones (2008), o que define gênero/sexo para Quijano, a partir dos eixos da colonialidade e da modernidade, é a luta pelo controle do acesso sexual, seus recursos e produtos. O problema, segundo Lugones, é que essa perspectiva de Quijano pressupõe uma compreensão patriarcal e heterossexual dessas disputas:

Quijano aceita o entendimento capitalista, eurocentrado e global de gênero. O marco de análise, ainda capitalista, eurocentrado e global, não considera

45 Conceito de Aníbal Quijano, adaptado do original “sistema-mundo” de Immanuel Wallerstein, que adiciona, à concepção do mundo como formado por desigualdades hierárquicas derivadas das relações sociais, econômicas, políticas e culturais – determinadas pela lógica capitalista –, o elemento da colonialidade.



as maneiras em que as mulheres colonizadas, não-brancas, foram subordinadas e desprovidas de poder. O caráter heterossexual e patriarcal das relações sociais pode ser percebido como opressivo ao se desmascarar as pressuposições desse marco analítico. [...] Entender as especificidades históricas da organização do gênero no sistema moderno/colonial de gênero (dimorfismo biológico, a organização patriarcal e heterossexual das relações sociais) é central para uma compreensão da organização diferencial do gênero em termos raciais (LUGONES, 2008, p. 78, tradução nossa)⁴⁶.

Dessa forma, Lugones (2008) observa, levando em consideração o dimorfismo biológico e a construção dicotômica de gênero, a profundidade da própria colonialidade do poder. Assim, a redução do gênero ao mundo privado e o controle do sexo e seus recursos (observados por Quijano) fazem parte do projeto ideológico moderno, que estrategicamente biologizou essas questões e criou entendimentos diferentes entre europeus/brancos e colonizados/não-brancos: “a raça não é nem mais mítica nem mais fictícia que o gênero – ambos são ficções poderosas” (LUGONES, 2008, p. 94, tradução nossa).

Ademais, a dominação não se dá apenas no nível de raça (como já mencionado anteriormente pelos teóricos da colonialidade do poder, como Quijano), mas também no de gênero. E, dessa forma, se pode analisar como um dos pilares desse poder, o Estado-nação, perpetua essa dominação⁴⁷.

A consolidação de um modelo de Estado ocidental, o liberal, deu-se em perspectiva masculina no sentido em que constitui a ordem social no interesse do homem como um gênero – através da legitimação de normas, formas e políticas (MACKINNON, 1989). Ou seja, consolidou-se uma racionalidade masculinista, institucionalizada por um aparato técnico-burocrático (jurisprudência) e legitimada pela visão da sociedade (já que o Estado é o espelho da sociedade). Nesse sentido,

46 Lugones (2008) observa que Quijano não tem consciência que utiliza um conceito hegemônico de gênero. A autora não desconsidera as contribuições de Quijano, pelo contrário, parte da formulação do padrão de poder da colonialidade para construir o que ela denominou de sistema moderno-colonial de gênero.

47 Como exposto anteriormente por Lugones, considera-se uma brecha na vertente da colonialidade do poder sobre questões de gênero e, por isso, optou-se pela utilização de autoras de correntes feministas não associadas à abordagem da colonialidade para discutir o poder de dominação do Estado-nação e interseccionalidade.



observa-se como a própria instituição estatal é conformada a partir do poder masculino e se mantém a partir do mesmo paradigma:

As leis de estupro, aborto, obscenidade e discriminação sexual mostram como a relação entre objetificação, entendida como o principal processo de subordinação das mulheres, e o poder do Estado é a relação entre o pessoal e o político no nível governamental. [...] Elas [leis] são parte integrante da política sexual porque o Estado, através da lei, institucionaliza o poder masculino sobre as mulheres através da institucionalização do ponto de vista masculino na lei. O primeiro ato estatal dessas leis é ver mulheres do ponto de vista do domínio masculino, e seu próximo ato é tratá-las dessa maneira (MACKINNON, 1989, p. 169, tradução nossa).

358

Assim, já que o Estado é o espelho da sociedade, o poder do Estado, legitimado pela jurisprudência, existe como poder masculino; ao mesmo tempo em que o poder dos homens sobre as mulheres nas sociedades é organizado como poder do Estado. Dessa forma, como observa Brown (1995), o Estado masculinista é formado por convenções de poder e privilégio derivadas da ordem de dominação masculina, com uma lógica de poder baseada na dominação. Assim, partindo da elaboração teórica do Estado no modelo liberal rousseauiano do pacto social – bem como as teorias dos contratos sociais –, observa-se o paternalismo e a proteção institucionalizados. O resultado é que historicamente as mulheres são esse ente que deve ser “protegido”, e os elementos de raça e classe definem o tipo de proteção possível às mulheres: há uma distinção entre as mulheres violáveis e que necessitam de proteção, e mulheres invioláveis porque são classificadas como sexualmente disponíveis (mas sem agência sexual); “o poder do Estado é inevitavelmente racializado, bem como generificado e burguês” (BROWN, 1995, p. 179, tradução nossa).

O Estado paternalista e protetor configurou, ao mesmo tempo, as fronteiras do público e privado. Mesmo que haja uma ruptura dessas fronteiras nos últimos séculos e que há assuntos que não ficam mais restritos ao plano doméstico, não houve, necessariamente, uma politização dessas questões pelo fato de terem se tornado públicas. O espaço privado, por ter se consolidado enquanto o relacional ao público de forma dicotômica, foi também erigido em concepções ocidentais liberais



de liberdade, autonomia pessoal, soberania da família patriarcal e na propriedade. Dessa forma, construiu-se um limite de não interferência relativa da sociedade civil ou do Estado no âmbito privado. Nesse sentido, a violência doméstica (ou o aborto, como defendido neste trabalho) pertence à esfera privada, é um problema privatizado (DUNCAN, 1996), e, portanto, é despolitizado e não é de interesse público.

Observa-se a relação entre dominação simbólica e epistemológica do Estado, enquanto aparato de exercício da colonialidade do poder, sobre o corpo e vida das mulheres. Estabelecer aquelas que devem ser tuteladas a partir de divisões de raça e classe é um meandro do problema estrutural da colonialidade. Ademais, o Estado também exerce uma dominação epistemológica porque o seu campo oposto, o privado, foi construído como reduto de questões que devem permanecer despolitizadas. Pensando que a gestão dessa fronteira público-privada também é de responsabilidade do Estado, enquanto entidade que administra as questões em que deve intervir, a manutenção do aborto no âmbito privado é um exercício de colonialidade do poder. Nesse sentido, faz-se necessário olhar a questão do aborto a partir da interseccionalidade para entender como as mulheres negras e pobres são as diretamente afetadas pela biopolítica da penalização da prática.

A penalização do aborto entendida como biopoder e a mulher negra como o principal alvo biopolítico

Historicamente, as mulheres tiveram sua sexualidade mais disciplinada do que em relação aos homens, justamente porque era associada à reprodução. O corpo da mulher na dinâmica de poder disciplinar, exposta por Foucault, era o território essencial para o exercício desse controle. A partir disso, torna-se interessante pensar como a dominação do corpo da mulher ocorreu para que o poder disciplinador pudesse ocorrer.



A dominação do homem sobre a mulher, do masculino sobre o feminino, deu-se pela diferenciação biológica a partir dos corpos e na diferenciação de gênero relacionais. Esse processo foi uma construção social naturalizada e, por isso, possibilitou a dominação de um sobre o outro:

360

Longe de as necessidades da reprodução biológica determinarem a organização simbólica da divisão social do trabalho e, progressivamente, de toda a ordem natural e social, é uma construção arbitrária do biológico, e particularmente do corpo, masculino e feminino, de seus usos e de suas funções, sobretudo na reprodução biológica, que dá um fundamento aparentemente natural à visão androcêntrica da divisão de trabalho sexual e da divisão sexual do trabalho e, a partir daí, de todo o cosmos (BOURDIEU, 2002, p. 29).

Portanto, é nesse movimento de naturalização da dominação do masculino sobre o feminino que o poder disciplinador da sexualidade encontrou no território do feminino seu espaço de ação por excelência, possibilitando a divisão sexual do trabalho de produção e reprodução biológica e social (BOURDIEU, 2002). E como foi um exercício de naturalização, a sociedade compartilha tais entendimentos, concebendo o aspecto supostamente transcendental da diferenciação de gênero. É neste campo que está a violência simbólica que a mulher socialmente sofre, uma vez que enquanto ser dominado ela também partilha do ideal de dominação do homem sobre ela mesma:

Assim se percebe que essa construção prática, longe de ser um ato intelectual consciente, livre, deliberado de um “sujeito” isolado, é, ela própria, resultante de um poder, inscrito duradouramente no corpo dos dominados sob forma de esquemas de percepção e de disposições (a admirar, respeitar, amar etc.) que o tornam sensível a certas manifestações simbólicas de poder (BOURDIEU, 2002, p. 49).

Pode-se perceber que a disposição para o corpo da mulher ser alvo do poder disciplinador a partir de sua sexualidade e, posteriormente, alvo do poder regulamentador a partir da reprodução decorre da sua já naturalizada condição de subordinação de manifestações simbólicas de poder.



No entanto, não podemos presumir que a condição de subordinação da mulher ocorre de forma homogênea. Como observa Butler (2003), a categoria de mulheres pode engendrar estruturas de poder, uma vez que a concepção de sujeitas jurídicas – a categoria de mulher – constitui-se a partir de exclusões para legitimar essa própria delimitação de sujeita. Ademais, a categoria de mulheres não concebe as diferenças entre as formas de submissões entre as indivíduos. Nesse sentido, é essencial realizar os recortes de raça e classe para entender por que a mulher negra é o território por excelência do biopoder da penalização do aborto.

No Brasil, por exemplo, o aborto é permitido apenas em caso de risco da vida da gestante ou se a gestação for resultado de estupro ou incesto. Se as motivações para o aborto não forem essas, além do próprio auxílio à atividade, a situação é considerada crime. Porém, isso não é um impeditivo para que a prática ocorra: segundo a Pesquisa Nacional sobre o Aborto (apud. ALMEIDA; BANDEIRA, 2013), 15% de mulheres brasileiras entre 18 e 39 anos já cometeram um aborto. Como boa parte deles são realizados sem as condições mínimas de higiene e aparatos técnicos, cerca de 200 mil mulheres já sofrem sequelas (ALMEIDA; BANDEIRA, 2013). Um elemento adicional que dificulta ainda mais a situação do aborto no país é a interferência da Igreja em seus aparatos legislativos e Executivo:

O Estado e a República são cada vez mais inexpressivos, passam a ser percebidos como espaços passíveis desse fracionamento entre coletivos políticos de base religiosa, internamente hierarquizados, divisores do capital simbólico e material do que antes era “o público”. Este, especialmente em países latinos, caracterizados por classes dominantes subalternas às elites do dito primeiro mundo, adquire o aspecto de um espaço transitável por uma variedade de instituições estatais e não estatais, sem monopólio da administração e controle por parte do Estado (ALMEIDA; BANDEIRA, 2013, p. 387).

Percebe-se como os aparatos decisórios são compostos por interesses religiosos – que por excelência atuam a partir do poder de disciplinarização da sexualidade da mulher – que ratificam a continuação da penalização do aborto. Pode-se perceber o movimento que esses indivíduos, enquanto representantes de governo, realizam em comunidades específicas – como Rose nos adiantou – para



legitimar suas ações e manter sua posição política. Nesse sentido, mulheres que se encontram no status de incluídas do sistema podem realizar abortos ilegais sem sofrerem com a perda de suas vidas porque elas têm a possibilidade de gestão de riscos. As mulheres marginalizadas não têm a possibilidade dessa gestão de riscos, e tampouco podem recorrer a instituições que poderiam lhes proteger, uma vez que a prática do aborto é penalizada. Assim, ao entender o biopoder da penalização do aborto também como plano do simbólico, evidencia-se que o corpo e a vida da mulher é território a ser dominado (SEGATO, 2004) para a manutenção dos interesses sociais. E o território de maior incidência desse tipo de dominação é o corpo e vida da mulher negra e pobre por sua posição de exclusão da gestão e mercado de riscos.

E, a respeito do elemento que possibilita o deixar morrer da biopolítica, a raça, a mulher negra é a que tem maior vulnerabilidade. A sua subordinação às mulheres brancas remonta ao processo colonial. A violência simbólica discutida por Bourdieu se evidencia da mesma forma nessa questão da mulher negra: o lugar que esta pode ocupar na sociedade é no recinto do privado, enquanto mulata e doméstica, para atender serviços domésticos e sexuais (GONZALES, 1984). Ao retomar a questão da mulher negra no âmbito do privado, Gonzales (1984) associa essa condição ao papel da mucama, enquanto indivíduo precisamente desse espaço, e que também é aquela que está a serviço sexual do homem branco.

Devido à divisão sexual do trabalho – que concebe o papel da mulher no âmbito privado e do homem no público – o próprio ideal de família tradicional separa trabalho de família. Esse padrão de organização familiar é baseado na lógica heterossexual que legitima não apenas a estrutura familiar por si mesma como também as crianças nascidas nesse núcleo (ANDERSEN, 1991; THORNE, 1992 apud. COLLINS, 1999). Nesse sentido, a estrutura tradicional de família não é um ideal que concebe as famílias afro-americanas e seriam dois os principais motivos para isso: a) a divisão entre esfera pública de trabalho remunerado e a privada das responsabilidades familiares não remuneradas não funciona para as mulheres



negras⁴⁸ (já que historicamente as mulheres negras estadunidenses – no caso de análise específico de Collins – trabalharam, a partir do sistema escravocrata, sem pagamento e tiveram sua privacidade familiar violada; e b) a separação binária entre público e privado das esferas familiares e do mercado de trabalho remunerado questiona a realidade das famílias afro-americanas na questão do próprio gênero: “mulheres negras se tornam menos femininas porque trabalham fora de casa, trabalham por dinheiro e competem com os homens, e sua ocupação as leva para longe de seus filhos” (COLLINS, 1999, p. 47, tradução nossa). Nesse sentido, não só as condições materiais da mulher negra para a gestão dos riscos é dificultada, mas também sua estrutura familiar não-tradicional não é legitimada, condições resultantes de uma divisão racial e sexual internacional do trabalho – elementos que interferem diretamente nas dificuldades da realização do aborto.

Percebe-se que a sexualidade da mulher negra é ditada pelo âmbito social, racista de herança escravocrata. Dessa maneira, pode-se também notar que o aparato disciplinador sobre seu corpo é de natureza diferente do que o da mulher branca, uma vez que os elementos que o disciplinam não são apenas do contexto de controle, mas também porque seu corpo está a serviço das práticas sexuais como algo naturalizado. Ademais, o racismo está perpetrado nos dias atuais nos aparelhos de delimitação de biopoder a partir da dinâmica da própria sociedade em perpetuar o poder simbólico, onde o dominado também se entende como dominado, em relação ao dominador. É nesse sentido que o racismo para o “deixar morrer” no mundo contemporâneo se reproduz: o grupo que é majoritariamente atacado pela não despenalização do aborto é o da mulher negra e pobre.

Considerações finais

⁴⁸ Collins discute a respeito da mulher negra estadunidense especificamente em sua obra *Black feminist thought* (1999).



A penalização do aborto, neste artigo, é defendida como uma biopolítica porque os aparatos estatais e sub-estatais delimitam o poder de se deixar morrer sobre as mulheres que optam por abortar. De certa forma, entendendo o problema do aborto na sociedade atual como de saúde pública, onde milhares de mulheres morrem justamente pela prática ser ilegal, pode-se também entender essa biopolítica como a de fazer morrer, uma vez que a continuação da penalização da prática é o que conforma essa situação. A penalização do aborto é uma lógica de biopoder porque há a intencionalidade de disciplinarização da sexualidade e, no plano do simbólico, de dominação do corpo e vida da mulher.

O Estado como aparato de poder da colonialidade e de exercício da lógica masculinista institucionaliza a disciplinarização da sexualidade da mulher quando penaliza o aborto. Percebe-se como os aparatos decisórios são compostos por interesses religiosos – que por excelência atuam a partir do poder de disciplinarização da sexualidade da mulher e de regulamentação da reprodução –, que ratificam a continuação da penalização do aborto. Pode-se perceber o movimento que esses indivíduos, enquanto representantes de governo, realizam em comunidades específicas – como Rose nos adiantou – para legitimar suas ações. Nesse sentido, mulheres que se encontram no status de incluídas do sistema podem realizar abortos ilegais sem sofrerem com a perda de suas vidas porque elas têm a possibilidade de gestão de riscos. As mulheres marginalizadas não têm a possibilidade dessa gestão e tampouco podem recorrer a instituições que poderiam lhes proteger, uma vez que a prática é penalizada.

Ademais, quando há a dicotomia público x privado e este está estruturado conceitualmente na ideia da família tradicional, a realidade de mulheres negras pobres não é reconhecida, já que contextos em que são abandonadas, mães solteiras, com no mínimo duas jornadas de trabalho, são totalmente ignoradas. Isso reflete sobre as formas de construção do "público", já que esses conceitos são relacionais – por terem se construído dicotomicamente –, influenciando nas tomadas de decisão na esfera pública. Manter o problema da gravidez indesejada em um



âmbito estritamente privado é a condição propícia para não tornar qualquer o aborto interesse público.

Ao mesmo tempo, entendendo a delimitação da sujeita jurídica – a mesma que tem garantido algum nível de proteção pelo Estado – a partir de exclusões, a análise interseccional é importante para compreender quem é essa sujeita jurídica: aquelas que têm possibilidade de gestão de riscos. A oportunidade dessa gestão (possibilidade de abortos seguros) é o que também garante que o próprio aborto não seja colocado em discussão: a população que sofre com procedimentos ilegais não é importante aos olhos do paternalismo estatal. O privilégio/oportunidade de classe de mulheres brancas economicamente favorecidas para realizar operações de aborto de forma segura é o que ainda garante que a questão do aborto não seja coloca em discussão.

A divisão sexual e racial do trabalho delimitou historicamente aquelas diretamente prejudicadas pela penalização do aborto: a mulher negra e pobre. E é justamente pela colonialidade do poder que a manutenção dessa penalização é uma prática de biopoder. Como o “deixar morrer” e o “fazer morrer” – alimentados pela manutenção do aborto como prática criminosa – têm gênero e cor, a penalização do aborto é uma prática de biopoder.

Bibliografia

ALMEIDA, T. M. C. de; BANDEIRA, L. M. O aborto e o uso do corpo feminino na política: a campanha presidencial brasileira em 2010 e seus desdobramentos atuais. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 41. 2013. p. 371-403.

BOURDIEU, P. *A dominação masculina*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BROWN, W. Finding the man in the State. In: _____. *States of injury: power and freedom in late modernity*. Princeton: Princeton University Press, 1995, p. 166-196.



BUTLER, J. Sujeitos do sexo/gênero/desejo. In: _____. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 15-60.

CASTRO-GÓMEZ, S.; GROSGOUEL, R. Prólogo. Giro decolonial, teoría crítica y pensamiento heterárquico. In: _____ (Coord.). *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007, p. 9-23.

COLLINS, P. H. *Black feminist thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*. 2ª ed. New York: Routledge, 1999.

DUNCAN, N. Renegotiating gender and sexuality in public and private spaces. In: _____ (Org.). *BodySpace: destabilizing geographies of gender and sexuality*. London: Routledge, 1996, p. 127-144.

DUSSEL, E. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, E. (Org.). *A Colonialidade do saber: eurocentrismo e Ciências Sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 24-32. (*Colección Sur-Sur*).

FIGUEIREDO, D. de C. Discurso, corpo e cidadania em acórdãos sobre aborto. *Polifonia*, Cuiabá, v. 23, n. 33. 2016. p. 110-129.

FOUCAULT, M. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

_____. Aula de 17 de março de 1976. In: _____. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GONZALES, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, São Paulo, 1984. p. 223-244.

LUGONES, M. Colonialidad y género. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 9, 2008, p. 73-101. Disponível em: <<http://www.revistatabularasa.org/numero-9/05lugones.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2017.

MACKINNON, C. A. The State. In: _____. *Toward a feminist theory of the State*. Cambridge: Harvard University Press, 1991, p. 155-234.

QUIJANO, A. Colonialidade, poder, globalização e democracia. *Novos Rumos*, n. 37, p. 4-28. 2002.

_____. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (Org.). *A Colonialidade do saber: eurocentrismo e Ciências Sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005a, p. 107-130. (*Colección Sur-Sur*).



RABINOW, P.; ROSE, N. Foucault today. In: _____ (ORGs.). *The essential Foucault: selections from the essential works of Foucault, 1954-1984*. Nova York: New Press, 2003. p. 7-35.

_____. O conceito de biopoder hoje. *Política e Trabalho*, João Pessoa, n. 24. 2006. p. 27-57.

ROSE, N. ¿La muerte de lo social? Re-configuración del territorio de gobierno. *Revista Argentina de Sociología*, n. 8. 2007. p. 111-150.

SEGATO, R. L. *Territorio, soberanía y crímenes de segundo Estado: la escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez*. Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.forosalud.org.pe/territorio_soberania.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2016.

TIRADO, F. Reseña de “The politics of life itself. Biomedicine, power, and subjectivity in the twenty-first century” de Nikolas Rose. *Althea Digital*, Barcelona, n. 14. 2008. p. 331-338.